



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

LEI Nº 350/2003

SÚMULA: Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE a proceder ao parcelamento de débitos oriundos de tarifas de água e esgoto vencidas, inscritas ou não em dívida ativa.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI DE LEI:

Art. 1º) – Os débitos oriundos de tarifas de consumo de água e esgoto, acrescidos de juros e multas, inscritos ou não em dívida ativa pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mediante solicitação dos usuários nos termos desta Lei.

Art. 2º) – A solicitação a que se refere o artigo anterior será realizado mediante requerimento no setor de atendimento do SAMAE.

Art. 3º) – As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 4º) - O número de parcelas para cada débito não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro), devendo ser pago 30% (trinta por cento) da dívida no ato da negociação, ficando ainda a inclusão de juros calculados num percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo da dívida.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná

CGC. 76.290.691/0001-77

Parágrafo Único – A formalização do parcelamento a que alude este artigo, se dará mediante Termo de Confissão de Dívida, bem como do pagamento de 30% (trinta por cento) da dívida.

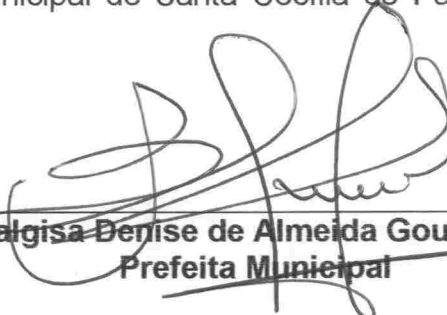
Art. 5º) – Poderá ser concedido mais de um parcelamento ao mesmo usuário, desde que observados os dispositivos constantes desta Lei.

Art. 6º) – O usuário beneficiário do parcelamento a que alude a presente Lei, deverá manter os pagamentos em dia, sob pena de seu respectivo cancelamento.

Parágrafo Único – O não pagamento sucessivo de 02 (duas) parcelas tornará sem efeito o parcelamento, resultando no vencimento antecipado do total do débito que será acrescido de todas as cominações legais, sujeitando-se o devedor à cobrança judicial imediata a critério do SAMAE.

Art. 7º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, aos 10 dias do mês de setembro de 2.003.



Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal